

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 125/2025

SÚMULA: Assegura ao contribuinte do Município de Apucarana o direito de ser previamente cientificado sobre débitos tributários vencidos antes da inscrição em dívida ativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO CORDEIRO E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º Esta Lei assegura ao contribuinte do Município de Apucarana o direito de ser previamente cientificado sobre débitos tributários vencidos antes da inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. A presente Lei tem caráter geral e sua aplicação observará o disposto na legislação federal e estadual pertinente, especialmente a Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal).

Art. 2º A notificação prévia conterà, no mínimo:

- I – identificação do contribuinte;
- II – indicação do tributo ou da obrigação em atraso;
- III – valor atualizado do débito, discriminado por tributo, juros, multa e correção monetária;
- IV – prazo para pagamento ou parcelamento;
- V – informação sobre os meios administrativos disponíveis para regularização.



Art. 3º - O prazo para regularização do débito será de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 4º - A notificação poderá ser realizada por:

- I – Correios (carta simples ou registrada com AR);
- II – Diário Oficial do Município;
- III – Portal do Contribuinte;
- IV – Mensagens por aplicativos de comunicação (WhatsApp, SMS) e e-mail, se autorizado pelo contribuinte ou previsto em lei municipal.

Art. 5º - Esgotado o prazo previsto no artigo 3º sem que seja verificado a realização do pagamento ou parcelamento, o débito poderá ser inscrito em dívida ativa, observada a legislação vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moisés Tavares

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



SUB 104/2025

AUTORIA: Comissão de Justiça, Legislação e Redação - JUS

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) MOISES TAVARES DOMINGOS:04119273962 EM 07/10/2025 14:02:24

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.apucarana.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202510071402231759856544-100477.pdf>

-- FIM --

